



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 21/2015/CONEPE**

**Aprova alterações nas Normas que disciplinam o Programa de Monitoria da UFS.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar o Programa de Monitoria de mecanismos de coordenação estratégica político-institucional voltada para a melhoria efetiva da qualidade dos cursos de graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o alcance do Programa de Monitoria como instrumento didático-pedagógico voltado para redução os índices de evasão e de retenção dos cursos de graduação de Licenciatura e Bacharelado da UFS;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Cons. WELLINGTON BARROS DA SILVA**, ao analisar o processo nº 2639/2015-42;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar alterações nas Normas que disciplinam o Programa de Monitoria da Universidade Federal de Sergipe, de acordo com o Anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 38/2005/CONEP.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 21/2015/CONEPE**

**ANEXO**

**CAPÍTULO I**

**Da Definição e dos Objetivos**

**Art. 1º** A monitoria é uma atividade didático-pedagógica vinculada aos cursos de Graduação presenciais e a distância que visa contribuir para o aperfeiçoamento do processo de formação discente e a melhoria da qualidade do ensino, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

**Art. 2º** O Programa de Monitoria da UFS será oferecido nas modalidades Monitoria Remunerada e Monitoria Voluntária, resguardadas condições iguais aos alunos de Graduação em relação aos demais benefícios do exercício da Monitoria.

**Parágrafo único.** A participação de alunos de Pós-Graduação na atividade de apoio aos alunos de graduação será possível, desde que seja na condição de voluntário e vinculado a um projeto ou programa relacionado ao ensino de Graduação.

**Art. 3º** O Programa de Monitoria da UFS será desenvolvido mediante execução de atividades de Monitoria Tutorial, com ênfase nas seguintes situações, como:

- I. apoio tutorial a alunos de disciplina-turmas com taxas de retenção e evasão mais frequentes;
- II. atividade de caráter aplicado, cuja participação do monitor constitua suporte a grupos de alunos no tocante à execução de atividades para as quais tenha experiência adquirida;
- III. parte de um projeto ou programa de ensino de Graduação envolvendo conteúdos disciplinares, multidisciplinares ou transversais.

**Art. 4º** São objetivos do Programa de Monitoria da UFS:

- I. despertar no aluno o interesse pelas atividades relacionadas com o desenvolvimento de habilidades e competências múltiplas em campos diversos e, de forma particular, no magistério;
- II. criar condições para o aluno exercitar os conhecimentos adquiridos em sala de aula;
- III. promover a melhoria do ensino de graduação através da inter-relação ensino-aprendizagem, com foco na redução das taxas de retenção e evasão;
- IV. estimular o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à sistematização do trabalho docente, e,
- V. complementar a formação acadêmica do aluno através da experiência vivenciada na atividade de Monitoria.

**CAPÍTULO II**

**Da Coordenação do Programa de Monitoria**

**Art. 5º** A Coordenação do Programa de Monitoria da UFS será exercida pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Monitoria (COPAM), com o apoio das Comissões de Monitoria de cada Centro e Campus fora da sede.

**§ 1º** Compete à PROGRAD nomear por portaria os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento de Monitoria (COPAM), com a seguinte composição:

- I. Membros Titulares:
  - a) Diretor do Departamento de Licenciaturas e Bacharelados (DELIB);
  - b) Diretor do Departamento de Apoio Didático Pedagógico (DEAPE), e,

c) Coordenador de Planejamento e Avaliação Acadêmica (COPAC).

II. Membros Suplentes:

a) Chefe da Divisão de Métodos e Técnicas de Ensino (DIMET);

b) Chefe da Divisão de Análise de Desempenho Acadêmico (DIADE), e,

c) Chefe da Divisão de Monitoramento e Avaliação Institucional (DIAVI).

§ 2º A presidência da COPAM será exercida pelo Diretor do DELIB e, na sua ausência, pelo Diretor do DEAPE.

**Art. 6º** Cada Centro terá a Comissão de Monitoria do Centro/Campus.

§ 1º As Comissões de Monitoria serão constituídas por 3 (três) membros titulares e número igual de suplentes (docentes e/ou Técnicos em Assuntos Educacionais), aprovados pelos Centros e que responderão pela gestão das atividades de Monitoria de cada Centro/Campus, de modo articulado com a COPAM.

§ 2º Os membros das Comissões de Monitoria serão designados por Portaria do Diretor de Centro e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º A presidência de cada Comissão de Monitoria será exercida por um de seus membros.

### **CAPÍTULO III Do Funcionamento da Monitoria**

**Art. 7º** A Comissão de Monitoria do Centro/Campus apresentará à COPAM, ao final de cada semestre, a demanda de monitores para as disciplinas-turmas de cursos, com prioridade para as disciplinas-turmas que apresentarem baixo desempenho acadêmico em termos de aprovação.

**Art. 8º** O horário definido para o cumprimento das atividades de monitoria não poderá se sobrepor aos horários das disciplinas cursadas ou interferir no desenvolvimento das demais atividades acadêmicas do monitor.

§ 1º Os espaços para exercício da Monitoria serão definidos pela PROGRAD e Direção de Centros, cabendo à Comissão Permanente de Acompanhamento da Monitoria (COPAM) as providências para assegurar os meios para o pleno funcionamento das atividades dos monitores.

§ 2º As atividades de monitoria serão supervisionadas e orientadas por um docente considerado professor orientador.

§ 3º As atividades desenvolvidas pelos monitores deverão ser registradas nos sistemas da UFS, contendo informações que permitam o seu acompanhamento.

§ 4º O atendimento pelos monitores abrangerá todo e qualquer aluno matriculado na disciplina, independentemente da turma.

### **CAPÍTULO IV Das Vagas e das Bolsas**

**Art. 9º** O total de bolsas de Monitoria dependerá da disponibilidade orçamentária anual da UFS, a partir de autorização da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

**Art. 10.** Cada Centro terá uma quota de monitores remunerados, de acordo com o número de disciplinas-turmas ofertadas e alunos matriculados.

§ 1º As disciplinas com maior número de turmas ofertadas deverá ter prioridade na alocação dos monitores remunerados.

§ 2º O número de vagas para a Monitoria Voluntária ficará a critério de cada Centro.

**Art. 11.** A atividade de Monitoria não poderá ser desenvolvida concomitantemente a qualquer outra atividade de Programas da UFS, ou de outros órgãos financiadores, se houver incompatibilidade de horário ou indisponibilidade de tempo, não podendo haver acúmulo de bolsa, excetuando-se os auxílios de caráter assistencial.

**Parágrafo único.** Para atender o *caput* deste artigo o candidato a monitor deverá assinar declaração, disponibilizando 12 (doze) horas semanais para as atividades de monitoria e comprometendo-se a não acumular bolsa e/ou participação em outra atividade que comprometa a realização da Monitoria, no ato da inscrição do processo seletivo.

**Art. 12.** A duração da bolsa de Monitoria será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período.

**Parágrafo único.** A ausência do monitor bolsista ou voluntário por mais de dez dias úteis consecutivos ou intercalados, sem a devida justificativa, implicará no cancelamento imediato da bolsa (no caso do bolsista) e exclusão do aluno do Programa de Monitoria.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Requisitos para o Exercício da Monitoria**

**Art. 13.** São requisitos para o exercício da Monitoria:

- I. estar regularmente matriculado e cursando, durante todo o período de vigência da bolsa, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos regulares para o período acadêmico vigente do seu curso;
- II. não possuir vínculo empregatício e não receber nenhum outro tipo de bolsa de instituição pública, no caso de Monitoria Remunerada;
- III. ter sido aprovado na disciplina ou conteúdo exigido no Edital de seleção com nota mínima 7,0 (sete);
- IV. ser aprovado em processo seletivo, tendo por base prova (escrita e/ou prática), conforme definido em Edital de seleção, com no mínimo nota 7 (sete), e,
- V. dispor de 12 (doze) horas semanais para a atividade de Monitoria no turno de realização da atividade.

## **Capítulo VI**

### **Da Seleção dos Monitores**

**Art. 14.** Os monitores bolsistas e voluntários serão selecionados mediante Edital Público, elaborado e publicado por cada Centro/Campus, conforme calendário sugerido pela COPAM, contendo as condições e os requisitos exigidos para o exercício da Monitoria, destacando-se os documentos de inscrição, data, horário, local de realização da(s) prova(s), critérios de aprovação e classificação e, plano de atividades do monitor.

§ 1º Os Editais de seleção serão autorizados pela COPAM durante o ano letivo.

§ 2º Nos casos dos monitores voluntários e/ou de substituição ou preenchimento da cota de monitores remunerados, as Comissões de Monitoria dos Centros terão autonomia para lançar Editais de seleção.

**Art. 15.** A classificação dos candidatos aprovados será realizada de acordo com a média final da prova de seleção, considerando o bônus de 10% na nota final para os alunos cuja renda familiar *per capita* seja igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

§ 1º Em caso de empate, o critério de classificação se dará pela nota da disciplina objeto da monitoria, seguida da maior MGP (Média Geral Ponderada), nesta ordem e registrada em histórico escolar do aluno.

§ 2º Os alunos na condição de monitores voluntários e que atendam à condição prevista no *caput* deste artigo terão prioridade na alocação das bolsas em caso de desistência ou substituição de bolsistas.

**Art. 16.** No ato da inscrição, o aluno deverá:

- I. apresentar comprovante de matrícula na UFS;
- II. apresentar histórico escolar, comprovando a integralização da(s) disciplina(s) definidas(s) no(s) Edital(is) de Monitoria;
- III. preencher ficha de inscrição com dados pessoais e de renda, e,
- IV. declaração de disponibilidade de 12 horas semanais, não acumulo de bolsa /ou participação em outra atividade que comprometa a realização da Monitoria.

## **CAPÍTULO VII** **Das Atribuições**

**Art. 17.** Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento da Monitoria - COPAM:

- I. distribuir as vagas de monitores bolsistas, observando os dispositivos desta Resolução;
- II. autorizar a abertura de editais para seleção de monitores remunerados pelas comissões setoriais;
- III. gerenciar o Programa de Monitoria;
- IV. organizar anualmente o Fórum de Monitoria dentro das atividades da Semana Acadêmica e Cultural da UFS, e,
- V. cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

**Parágrafo único.** A COPAM terá como sua secretaria executiva o Departamento de Licenciaturas e Bacharelados (DELIB).

**Art. 18.** Compete à Direção de Centro:

- I. nomear por Portaria os membros da Comissão de Monitoria, observando-se o disposto no *caput* e parágrafos do artigo sexto desta Resolução;
- II. apoiar a Comissão de Monitoria no tocante à operacionalização do processo de seleção e desenvolvimento das atividades de monitoria, e,
- III. auxiliar a Comissão de Monitoria do Centro na avaliação de seus resultados.

**Art. 19.** Compete à Comissão de Monitoria do Centro:

- I. sensibilizar professores e alunos quanto à relevância da monitoria para a melhoria dos cursos de Graduação da UFS;
- II. encaminhar à COPAM relação de disciplinas/turmas ou projetos de ensino, justificando a necessidade de monitores;
- III. elaborar e divulgar entre os alunos o Edital do processo seletivo de Monitoria para as disciplinas/conteúdos, de acordo com calendário sugerido pela COPAM;
- IV. solicitar aos professores das disciplinas-turmas objeto da monitoria a elaboração, correção e aplicação das provas;
- V. prover os meios para a aplicação de provas, e quando couber e necessitar, proceder a sua aplicação diretamente aos candidatos à Monitoria;
- VI. dar suporte ao professor orientador na elaboração, aplicação e correção das provas do concurso de Monitoria;
- VII. submeter para homologação da COPAM o resultado da seleção dos monitores remunerados e voluntários, indicando o nome dos alunos aprovados e a ordem de classificação final, tanto para monitores bolsistas como voluntários;
- VIII. acompanhar o desenvolvimento das atividades de Monitoria;
- IX. convocar reuniões com professores e monitores vinculados às atividades de Monitoria;
- X. proceder a substituição de monitores e abrir Edital de seleção, quando se fizer necessário, e,
- XI. elaborar, junto com a COPAM, o relatório anual com os resultados da atividade de monitoria.

**Art. 20.** São atribuições do Professor Orientador:

- I. orientar, assistir e avaliar o desempenho do monitor no desenvolvimento das atividades de Monitoria;
- II. participar da Comissão de Monitoria, quando designado pelo Diretor de Centro;
- III. participar das reuniões periódicas de avaliação do andamento das atividades de Monitoria do curso;
- IV. elaborar, corrigir e aplicar (quando se tratar de prova prática) a prova com os candidatos à Monitoria, enviando a relação de aprovados para a Direção do Centro aos cuidados da Comissão de Monitoria;
- V. encaminhar à Comissão de Monitoria do Centro a solicitação de substituição de monitor ou abertura de Edital, caso não tenha havido aprovação de candidatos no Processo Seletivo, e,
- VI. proceder o registro de frequência dos monitores.

**Art. 21.** São atribuições do monitor:

- I. auxiliar o professor na preparação de material didático, interagir com os alunos na resolução de questões abordadas em sala de aula e realizar outras atribuições previstas em plano de atividades;
- II. interagir com o professor orientador e público assistido pela atividade de Monitoria, visando o desenvolvimento da relação ensino-aprendizagem;
- III. apresentar a experiência de monitoria em fóruns de avaliação do Programa de Monitoria da UFS;
- IV. responsabilizar-se pela atualização dos dados pessoais no cadastro SIGAA, e,
- V. atuar com responsabilidade e compromisso ético na condução do processo de ensino-aprendizagem no âmbito das atividades da Monitoria.

**Parágrafo único.** Fica vedado ao monitor desenvolver qualquer tipo de atividade própria do professor, tais como ministrar aulas, avaliar a aprendizagem de discentes, aplicar provas, supervisionar estágios e qualquer outro tipo de atividade de caráter administrativo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Avaliação do Monitor**

**Art. 22.** O Professor Orientador avaliará o desempenho do monitor, atribuindo-lhe uma nota e levando em consideração os Planos de Atividade e os critérios definidos pelo Edital.

§ 1º O professor orientador lançará no SIGAA a relação dos monitores com suas respectivas notas.

§ 2º A nota atribuída pelo professor orientador será a nota que constará no histórico do aluno e no Certificado de Monitoria.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos Créditos e Certificados**

**Art. 23.** O aluno terá direito a dois créditos em componentes curriculares optativos no histórico escolar para cada semestre do exercício da monitoria, consecutivos ou não, limitado a um máximo de 08 (oito) créditos.

§1º É permitida a continuidade do exercício de Monitoria apenas na modalidade voluntária, limitada a dois semestres, consecutivos ou não, fazendo jus somente ao certificado.

§ 2º É facultado ao discente solicitar ao colegiado de Curso a conversão da carga horária da Monitoria em atividades complementares, desde que não integralizado como crédito optativo e que esta atividade esteja prevista no rol de atividades complementares do Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 24.** A certificação do exercício da Monitoria será emitida, via SIGAA de forma eletrônica com certificação digital a cada semestre concluído.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 25.** A Pró-Reitoria de Planejamento deve prover os meios necessários para o pleno desenvolvimento das atividades de Monitoria.

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Monitoria (COPAM).

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015

---